



**ASSOCIAÇÃO CRISTÃ COMUNIDADE DE
DISCÍPULOS DE JESUS EM SANTA CRUZ DO SUL
- ACCDJ, FUNDADA EM 27/09/2006**

**REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO CRISTÃ COMUNIDADE DE DÍSCIPULOS DE JESUS EM
SANTA CRUZ DO SUL**

CAPÍTULO - I - Da Denominação, Duração, Sede, Finalidades, Manutenção e Vinculação.

Art. 1º. A Associação Comunidade de Discípulos de Jesus em Santa Cruz do Sul - ACCDJ, inscrita no CNPJ sob nº 08.659.792/0001-12, localizada na rua Campos Sales, nº 49, bairro Góias, cidade de Santa Cruz do Sul-RS, fundada aos 05 dias de janeiro de 2007, sem fins lucrativos, com tempo de duração indeterminado, que se regerá por este Regimento Interno, conforme Estatuto, pelas deliberações de Assembleia, pela Declaração de Fé e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

Art. 2º. Este Regimento é norma disciplinadora em consonância com as disposições estatutárias e tem validade para todos os efeitos em seus termos compreendidos no alcance de sua jurisdição.

CAPÍTULO - II - Dos membros

Art. 3º. A admissão dos Associados, obedecerá o que está previsto no Estatuto mediante os seguintes processos:

- a) A ASSOCIAÇÃO é composta pelo conjunto de seus ASSOCIADOS, admitidos na forma do Estatuto. FREQUENTADORES são as pessoas que participam das atividades promovidas pela ASSOCIAÇÃO sem, contudo, fazerem parte da Associação.
- b) Os ASSOCIADOS não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação.
- c) Podem ser ASSOCIADOS da ASSOCIAÇÃO as pessoas físicas domiciliadas em Santa Cruz do Sul ou cidades próximas, indicadas de entre seus frequentadores, admitidas pela unanimidade dos presentes em ASSEMBLEIA GERAL especialmente convocada para tal finalidade.
- d) Somente poderão ser ASSOCIADOS os FREQUENTADORES que professem a fé cristã e que tenham reconhecido procedimento de obediência à palavra de Deus (a Bíblia).

Art. 4º. A demissão de membros da Associação obedecerá ao disposto no Estatuto.

Art 5º. A Associação manterá atualizado a planilha dos membros vinculados.

CAPÍTULO - III - Da Assembleia Geral, Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo, Pastor, Departamento Cultural e Departamento Esportivo.

Art 6º. A ASSEMBLEIA GERAL é composta por todos os ASSOCIADOS e tem como competência:

- a) Eleger e destituir os membros da DIRETORIA e do CONSELHO DELIBERATIVO;



**ASSOCIAÇÃO CRISTÃ COMUNIDADE DE
DISCÍPULOS DE JESUS EM SANTA CRUZ DO SUL
- ACCDJ, FUNDADA EM 27/09/2006**

- b) Eleger o CONSELHO FISCAL;
- c) Aprovar as contas apresentadas pela DIRETORIA, previamente aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- d) Alterar no todo ou em parte o presente Estatuto;
- e) Admitir novos associados;
- f) Julgar eventual recurso de membro excluído;
- g) Solucionar os casos omissos ou obscuros no presente Estatuto.

Parágrafo Único – A eleição dos integrantes da DIRETORIA e do CONSELHO DELIBERATIVO para um mandato de 4(quatro) anos a contar da data da posse, ou a eventual destituição dos mesmos, bem como a alteração do Estatuto, serão deliberações válidas se aprovadas por 2/3 (dois terços) do total de associados que se façam presentes à ASSEMBLEIA GERAL, especialmente convocada para tais finalidades, não podendo a mesma deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos ASSOCIADOS – considerando presentes e ausentes – ou com menos de 1/3 (um terço) destes em novas convocações, que se farão com intervalos mínimos de 30 minutos. Nos demais assuntos, quórum para deliberação é de maioria simples dos presentes, mantidos os percentuais acima indicados para instalação da Assembleia.

h) A convocação da ASSEMBLEIA GERAL, feita por iniciativa do Presidente da ASSOCIAÇÃO ou a pedido dos associados (art.11º, inciso I), será efetuada mediante carta enviada a cada ASSOCIADO com antecedência mínima de 7(sete) dias, com indicação dos assuntos da pauta.

Artigo 7º. A DIRETORIA é composta pelos membros eleitos pela ASSEMBLEIA GERAL para os cargos previstos no art.16, II, e tem como competência:

- a) Administrar a Associação;
- b) Representar a ASSOCIAÇÃO, por seu presidente, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- c) Consultar o CONSELHO DELIBERATIVO, quando necessário, e apresentar-lhe os relatórios por ele solicitados;
- d) Convocar, por ato de seu Presidente, a ASSEMBLEIA GERAL Ordinária, uma vez por ano, quando serão submetidas as contas ao exame dos ASSOCIADOS, ou Extraordinária, a qualquer tempo, para tratar de assunto específico.

Artigo 8º. Deve haver alternância no exercício dos cargos de direção, sem prejuízo da limitação de duração do mandato de seu Presidente pelo período máximo de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução;

Artigo 9º. É vedada à eleição do cônjuge ou parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau

ou por afinidade do Presidente da Associação.

Artigo 10º. Os membros da DIRETORIA não têm direito a remuneração, bonificações ou qualquer espécie de vantagem pecuniária.

Artigo 11º. O **CONSELHO FISCAL** será constituído por três membros, eleitos para um mandato de quatro anos, coincidente com o mandato da Diretoria-Executiva e Conselho Deliberativo.

a) Em caso de vacância do cargo de conselheiro fiscal, a vaga será preenchida pelo Conselho Deliberativo, que indicará um associado, em pleno gozo dos seus direitos associativos, para complementação do mandato original.

b) O Conselho Fiscal reunir-se-á uma vez a cada ano ou sempre que houver justificada necessidade.

Artigo 12º. É de competência do Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar a Diretoria-Executiva, de forma independente e autônoma;

b) Analisar as contas, balancetes, balanços e planos de arrecadação e aplicação de recursos.

c) Emitir parecer técnico de forma a facilitar a tomada de decisões pela Assembleia Geral Ordinária de prestação de contas.

d) Eleger entre os seus membros o seu Presidente e o seu Secretário:

Parágrafo 1º – Poderão participar das reuniões do Conselho Fiscal, com direito a voz, mas sem direito a voto, os membros da Diretoria Executiva, bem como outros associados convidados.

Parágrafo 2º – Todos os atos do Conselho Fiscal serão registrados em livro de atas próprio cabendo ao Secretário comunicar por escrito ao Presidente da Diretoria-Executiva as suas deliberações.

e) É garantido ao Conselho Fiscal o exercício de mandato, do qual seus membros só podem ser destituídos nas condições estabelecidas previamente ao seu início e determinada pelo Conselho Deliberativo:

Artigo 13º. O **CONSELHO DELIBERATIVO** é composto por cinco membros eleitos pela ASSEMBLEIA GERAL para o cargo de conselheiro, tendo por atribuição:

a) Fiscalizar o Conselho Fiscal, de forma independente e autônoma;

b) Solicitar relatórios do CONSELHO FISCAL e da DIRETORIA;

c) Autorizar a DIRETORIA a adquirir, onerar ou alienar bens, imóveis ou veículos;

d) Excluir associado.

Parágrafo Único – As reuniões do Conselho serão convocadas por quaisquer de seus membros ou por solicitação da DIRETORIA, sendo as mesmas coordenadas por Presidente AD HOC, o qual ficará encarregado de lavrar a correspondente Ata, que será assinada por todos os conselheiros ou assinar



**ASSOCIAÇÃO CRISTÃ COMUNIDADE DE
DISCÍPULOS DE JESUS EM SANTA CRUZ DO SUL
- ACCDJ, FUNDADA EM 27/09/2006**

outros documentos necessários à efetivação dos atos deliberados pelo conselho.

Artigo 14º. Do **PASTOR**. Por ser uma entidade de cunho religioso, a ASSOCIAÇÃO será dirigida espiritualmente por um Pastor, cuja função é aplicar a filosofia da religião cristã seguida na ASSOCIAÇÃO e também não permitindo aos seus seguidores o uso de filosofias estranhas aos princípios morais, legais e éticos e pregando o respeito à vida de todos os seres vivos, observando o Estatuto.

Artigo 15º. O **DEPARTAMENTO CULTURAL** será constituído por três membros, eleitos para um mandato de quatro anos, coincidente com o mandato da Diretoria-Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, observando o Estatuto.

Artigo 16º. O **DEPARTAMENTO ESPORTIVO** será constituído por três membros, eleitos para um mandato de quatro anos, coincidente com o mandato da Diretoria-Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, observando o Estatuto.

CAPÍTULO - IV - Do Regimento Interno

Artigo 17º. O funcionamento da ASSOCIAÇÃO, bem como os trabalhos espirituais e normas gerais de conduta **serão regulamentados pelo Regimento Interno:**

Parágrafo 1º - O regimento interno será definido em conjunto pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Pastor e aprovado em Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - O Regimento Interno poderá criar departamentos.

CAPÍTULO - V - Disposições Gerais

Artigo 18º. Este Regimento Interno só poderá ser reformado no todo ou em qualquer de seus artigos, em Assembleia Geral Extraordinária, em cuja convocação conste expressamente, "Reforma do Regimento Interno" e nenhuma reforma poderá contrariar o Estatuto em quaisquer de seus termos.

Artigo 19º. Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela Assembleia Geral.

Artigo 20º. Este Regimento entrará em vigor após aprovação pela Assembleia.

CAPÍTULO - VI - Das Orientações Administrativas

Artigo 21º. DA VINCULAÇÃO, Cada pessoa vinculada terá uma cobertura espiritual (discipulador).

Artigo 22º. Das despesas de **IPTU, ÁGUA, ALUGUEL, LUZ e tudo que preciso for ao funcionamento da Associação.** Serão disponibilizados mensalmente pelos Associados e participantes mediante oferta, não obrigatória.



**ASSOCIAÇÃO CRISTÃ COMUNIDADE DE
DISCÍPULOS DE JESUS EM SANTA CRUZ DO SUL
- ACCDJ, FUNDADA EM 27/09/2006**

Artigo 22º. O dizimos e ofertas disponibilizados pelos Associados, seguirão os princípios previsto na Bíblia Sagrada.

Artigo 23º. Ninguém será forçado ou coagido a devolver para o Senhor seus dizimos e ofertas.

Artigo 24º. Por ser uma associação, a diretoria, com prazo de mandato, eleita em assembleia geral, e que só podem participar (votar e ser votados) associados em dia com as mensalidades.

Artigo 25º. Horário dos Cultos

Parágrafo 1º - PELA MANHÃ: Os cultos deverão começar às 9 horas e 30 minutos, com término às 11 horas e 30 minutos.

Parágrafo 2º - A NOITE: Os cultos deverão iniciar sempre às 19:00 horas a noite, com término até às 22:00 horas.

Parágrafo 3º - Os cultos poderão ter seus horários alterados, mediante aviso previo de no máximo dois dias, para que os participantes possam se organizar.

Parágrafo 4º - Tendo em vista a Lei do Silêncio, que limita a emissão de poluição sonora em função do zoneamento e da atividade, todos os cultos deverão seguir a seguinte orientação:

2.1 - Iniciar com um volume baixo.

2.2 - Manter a porta da frente e a porta lateral fechadas durante o culto.

Parágrafo 5º Os parágrafos servem tanto para a sede de Santa Cruz quanto para a de Vera Cruz.

CAPÍTULO - VII - Limpeza da Associação

Artigo 26º. A Associação deverá ser limpa, que consiste em uma varrida e a retirada de todo o lixo, devendo ser acondicionados no saco plástico e colocado na área ao lado da cozinha para posterior coleta pelo serviço de coleta de lixo, ou, o lixo ser despejado diretamente nos contêineres da prefeitura de Santa Cruz do Sul.

Artigo 27º. EQUIPES DE LIMPEZA - A participação de todos, em regime de rodízio, que deverão ser coordenadas por um membro da diretoria, também em regime de rodízio.

Artigo 28º. É de responsabilidade dos diáconos verificar ao final das atividades o desligamento dos equipamentos condicionadores de ar e das luzes internas e externas, registros de água e torneiras, bem como o trancamento de todas as portas da Associação.

Artigo 29º. É terminantemente proibido fumar nas dependências fechadas da Associação.

Aplicação

CAPÍTULO - VIII –Do vestuário

Artigo 29º. É vedado o uso de vestimentas com decotes e transparências ou quaisquer roupas pouco indicadas para frequência a uma Igreja.

CAPÍTULO - IX –Das reuniões

Artigo 30º. A periodicidade das reuniões ordinárias de cada instância organizativa e deliberativa da Associação será a seguinte, para as quais será obrigatória a presença dos membros da instância:

- a) Conselho Deliberativo: Realiza reuniões ordinárias a cada 90 (noventa) dias.
- b) Diretoria Executiva: Realiza reuniões ordinárias a cada 30 (trinta) dias.
- c) Conselho Fiscal: Realiza Reuniões a cada 180 (cento e oitenta) dias.

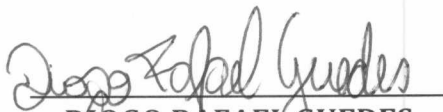
Artigo 30º. As justificativas de ausencia, deverão ser encaminhadas com antecedencia, aceita-se comunicação por e-mail, ligação, à diretoria, em até 48 (quarenta e oito horas) antes da reunião.

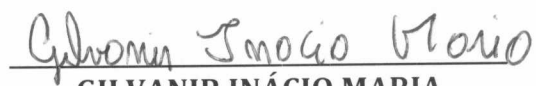
Artigo 31º. Cabe a diretoria o controle das faltas e a informação a todos os integrantes dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Diretoria Executiva.

Artigo 32º. NAs convocatórias para as reuniões deverão ser feitas por comunicado direto aos integrantes dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Diretoria Executiva, admitindo-se por e-mail, mensagens e ligações.

Artigo 33º. O presente Regimento Interno entrará em vigor imediatamente, a partir da sua aprovação na Assembleia Geral Ordinaria realizada em 17 de outubro de 2018.

Santa Cruz do Sul-RS, 17 de outubro de 2018.


DIOGO RAFAEL GUEDES
Presidente da ACCDJ


GILVANIR INÁCIO MARIA
Secretário da ACCDJ